



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 177 , DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 1044, de 29 de janeiro de 2002”.

Nobres Parlamentares, quando da elaboração do Anexo I da Lei nº 1044, de 29 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a Estrutura da Carreira do Grupo Polícia Civil do Estado de Rondônia e dá outras providências”, mormente no que se refere ao quantitativo em cada classe, ficou estabelecido uma quantidade fixa para a 1ª Classe de cada cargo, o que, na realidade não expressa a vontade da Lei, pois não pode haver uma limitação numérica à contratação de pessoal para a 1ª Classe, vez que a lei estabelece um número máximo de servidores para cada classe.

A limitação que deve haver para a contratação de pessoal é exatamente o remanescente de vagas, comparando-se o número de servidores previstos para cada cargo com o número de servidores efetivamente ocupantes das vagas. A diferença entre esses dois parâmetros é que se configura no limitador para a contratação de pessoal.

Quanto ao aumento no número de vagas para o cargo de Escrivão de Polícia ocorre que, na época da edição da Lei nº 1044, de 2002, o número de escrivães determinados não obedecia à proporção que deve haver entre o cargo de Escrivão de Polícia e o cargo de Delegado de Polícia.

Em qualquer estrutura policial, a proporção média de Escrivães de Polícia e Delegados de Polícia deve ser, observando as instituições dos outros Estados da Federação, na proporção de 03 (três) escrivães para cada delegado de polícia.

Essa proporção dá a unidade policial um equilíbrio no desempenho das funções específicas de cada cargo, propiciando conforto funcional a cada servidor, baixando o stress e diminuindo a ocorrência de lesões por esforço repetitivo que tanto atinge os Escrivães de Polícia do Estado de Rondônia, motivadas principalmente pelo baixo número em cada unidade policial.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO
07 OUT 2009
<i>Wileuq</i>
Nome



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 1044, de 29 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 1044, de 29 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a Estrutura da Carreira do Grupo Polícia Civil do Estado de Rondônia e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 3º O número de vagas para a 1ª Classe de cada cargo constante do Anexo I desta Lei será o remanescente disponível para atingir o total previsto para cada cargo.”

Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 1044, de 2002, passa a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGOS	CÓDIGO	CLASSES	QUANTIDADE
Delegado de Polícia	PC-305	Especial	23
		3ª	46
		2ª	69
		1ª	Remanescente
		TOTAL	230
Perito Criminal	PC-309	Especial	13
		3ª	26
		2ª	39
		1ª	Remanescente
		TOTAL	130
Médico Legista	PC - 306	Especial	07
		3ª	14
		2ª	21
		1ª	Remanescente
		TOTAL	70
Psiquiatra Legal	PC - 312	Especial	01
		3ª	02
		2ª	03
		1ª	Remanescente
		TOTAL	10
Odontólogo Legal	PC - 313	Especial	01
		3ª	02
		2ª	03
		1ª	Remanescente
		TOTAL	10
Escrivão de Polícia	PC - 306	Especial	69
		3ª	138
		2ª	207
		1ª	Remanescente
		TOTAL	690
Agente de Polícia	PC - 301	Especial	175
		3ª	350
		2ª	525
		1ª	Remanescente
		TOTAL	1.750



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Agente de Telecomunicações	PC - 317	Especial	04
		3ª	08
		2ª	12
		1ª	Remanescente
		TOTAL	40
Datiloscopista Policial	PC - 304	Especial	25
		3ª	50
		2ª	75
		1ª	Remanescente
		TOTAL	250
Técnico em Laboratório	PC - 311	Especial	01
		3ª	02
		2ª	03
		1ª	Remanescente
		TOTAL	10
Técnico em Necropsia	PC - 310	Especial	03
		3ª	06
		2ª	09
		1ª	Remanescente
		TOTAL	30
Agente de Criminalística	PC - 318	Especial	06
		3ª	12
		2ª	18
		1ª	Remanescente
		TOTAL	60
Auxiliar de Necropsia	PC - 316	Especial	03
		3ª	06
		2ª	09
		1ª	Remanescente
		TOTAL	30



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 239/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 667/2009, que “Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 4408
Recebido em 25/11/09 às
Recebido por Sabino



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 667/2009

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a Estrutura da Carreira do Grupo Polícia Civil do Estado de Rondônia e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 3º. O número de vagas para a 1ª Classe de cada cargo constante do Anexo I desta Lei, será o remanescente disponível para atingir o total previsto para cada cargo.”

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 1.044, de 2002, passa a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

CARGOS	CÓDIGO	CLASSES	QUANTIDADE
Delegado de Polícia	PC-305	Especial	23
		3ª	46
		2ª	69
		1ª	Remanescente
		TOTAL	230
Perito Criminal	PC-309	Especial	13
		3ª	26
		2ª	39
		1ª	Remanescente
		TOTAL	130
Médico Legista	PC - 306	Especial	07
		3ª	14
		2ª	21
		1ª	Remanescente
		TOTAL	70
Psiquiatra Legal	PC - 312	Especial	01
		3ª	02
		2ª	03
		1ª	Remanescente
		TOTAL	10
Odontólogo Legal	PC - 313	Especial	01
		3ª	02
		2ª	03
		1ª	Remanescente
		TOTAL	10
Escrivão de Polícia	PC - 306	Especial	69
		3ª	138
		2ª	207
		1ª	Remanescente
		TOTAL	690
Agente de Polícia	PC - 301	Especial	175
		3ª	350
		2ª	525
		1ª	Remanescente
		TOTAL	1.750



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Agente de Telecomunicações	PC - 317	Especial	04
		3ª	08
		2ª	12
		1ª	Remanescente
		TOTAL	40
Datiloscopista Policial	PC - 304	Especial	25
		3ª	50
		2ª	75
		1ª	Remanescente
		TOTAL	250
Técnico em Laboratório	PC - 311	Especial	01
		3ª	02
		2ª	03
		1ª	Remanescente
		TOTAL	10
Técnico em Necropsia	PC - 310	Especial	03
		3ª	06
		2ª	09
		1ª	Remanescente
		TOTAL	30
Agente de Criminalística	PC - 318	Especial	06
		3ª	12
		2ª	18
		1ª	Remanescente
		TOTAL	60
Auxiliar de Necropsia	PC - 316	Especial	03
		3ª	06
		2ª	09
		1ª	Remanescente
		TOTAL	30

